



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Portaria Legislativa nº: 021/2021

“ Prorroga a suspensão temporária do atendimento externo ao público na Câmara Municipal de Mirai – MG, em face da `onda roxa` e da outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Mirai – Minas Gerais, no uso de suas atribuições em consonância e aplicação do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, institui a presente portaria nos termos abaixo delineados:

Considerando grave situação da saúde pública não só municipal, mas mundial em face da pandemia do Covid-19;

Considerando o alto índice de infectados pelo Covid-19 em nossa cidade e ainda o imensurável e iminente risco de contaminação por esta doença;

Considerando ainda a decisão que de acordo com o governo de Minas Gerais **não é opcional, mas sim obrigatória a todas as 853 cidades do estado impondo a “onda roxa”**, que além das restrições ao comércio permite apenas a abertura de serviços essenciais e ainda implementa toque de recolher das 20h de um dia até as 5h do outro;

Considerando finalmente as recomendações da Secretaria da OMS – Organização Mundial de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

RESOLVE

Art. 01º - Fica SUSPENSO pelo prazo de 07 (sete) dias, TODO ATENDIMENTO EXTERNO E AO PÚBLICO nesta casa legislativa, contudo, excepcionalmente e em caso de **urgência**, qualquer interessado e/ou necessitado deverá efetivar contato no horário compreendido entre 09:00 às 16:00 hrs via telefone no nº: (32) 3426-1260, evitando-se, assim, o contato pessoal e atendendo às determinações legais da “onda roxa”.

Art. 02º - Fica determinado que o expediente e trabalho interno permanecerá em funcionamento normal, assim como o quadro de funcionários, mas, porém, os trabalhos serão exercidos de portas fechadas de modo a evitar circulação desnecessária do público, ficando ressalvada eventual excepcionalidade cuja presença física se faça necessária e insubstituível.

Art. 03º - Todo atendimento à população e necessitados deverá ser efetivado, contudo, em extrema obediência ao Decreto Municipal – 22/2021 e determinações da “onda roxa” imposta pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 04º - Em caso de necessidade e urgência, fica autorizada a Câmara Municipal de Mirai – MG à efetivar reunião extraordinária nos moldes legais já previstos, mas, sempre em atendimento às restrições e medidas preventivas de enfrentamento ao COVID-19.

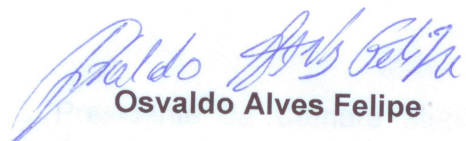


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Art. 05º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 06º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai – MG, 08 de Março de 2021.


Osvaldo Alves Felipe

Presidente da Câmara Municipal de Mirai – MG